



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA



#### RESOLUÇÃO Nº 14/01

Determina que as concessionárias e/ou permissionárias do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros deverão portar a logomarca padronizada da AGERBA nos seus veículos.

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com deliberação da Diretoria em regime de colegiado, com fundamento no Art.1º, da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e

Considerando o disposto no art. 51, do Regulamento do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia, aprovado pelo Dec. nº 4.342/95,

#### RESOLVE

Art. 1º. As concessionárias e/ou permissionárias do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros ficam obrigadas a portar a logomarca da AGERBA bem como a numeração discriminada no art. 2º desta Resolução, em cada veículo componente da frota utilizada nas linhas intermunicipais, incluídos os componentes da frota reserva, em local visível e em conformidade com o lay-out fornecido pela AGERBA.

Art. 2º. A numeração contida junto à logomarca é composta de 6(seis) dígitos, sendo que os 3(três) primeiros representam o número do cadastro da empresa na AGERBA e os 3(três) últimos o número de registro do veículo na AGERBA.

Art. 3º. A logomarca, juntamente com a numeração, deverá ser localizada nas laterais, sobre os pneus dianteiros, e na traseira, acima ou ao lado da lanterna esquerda, devendo ser adequada a cada tipo de carroceria, nas cores e dimensões conforme modelo fornecido pela AGERBA.

Art. 4º. A logomarca e numeração na dimensões de 13,5 cm x 24,5 cm, será utilizada nos ônibus, enquanto que nas dimensões de 10,0 cm x 18,5 cm, será utilizada em microônibus, vans e similares.

Art. 5º. Nas vistorias a partir de 15 de junho de 2001, os veículos já deverão portar a nova logomarca.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

(Republicada por haver saído com incorreção)

Salvador, 29 de maio de 2001

JOSÉ LUIZ LIMA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo

**Anexos**

[Agerba Marca - 01](#)

[Agerba Marca - 02](#)

AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e  
Comunicações da Bahia  
SEINFRA - Secretaria de Infra-Estrutura do Estado da Bahia